

**RE: SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Pedido de Impugnação**

De: licitacoes
Para: GovernosRel@banrisul.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Pedido de Impugnação
Enviada em: 13/07/2023 | 14:09
Recebida em: 13/07/2023 | 14:09
Decisao dapdf 2.02 MB

Prezados, boa tarde!
Remetemos anexa a decisão da impugnação referente à Concorrência nº 001/2023
Atenciosamente:
Setor de Licitações
(55) 3252 3257
PM de São Francisco de Assis - RS

De: "Governos Relacionamento" <GovernosRel@banrisul.com.br>
Enviada: 2023/07/10 13:01:24
Para: licitacoes@saofranciscocodeassis.rs.gov.br
Cc: ag_sao_francisco_de_assis@banrisul.com.br, Luiz_Eduardo_Lima@banrisul.com.br
Assunto: SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Pedido de Impugnação

À
Comissão de Licitações do Município de São Francisco de Assis

Edital nº 001/2023

Data: 21/07/2023 - 09h

Modalidade: Concorrência

OBJETO: seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, abrangendo 786 (setecentos e oitenta e seis) servidores, sendo 727 servidores ativos (estatutários, celetistas, temporários, cargos em comissão e efetivos) e 59 inativos e pensionistas, podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual.

Com relação ao Edital acima, de acordo com o estabelecido no item 3.2, requeremos sua IMPUGNAÇÃO, com as devidas retificações para sua continuidade, de acordo com os motivos a seguir:

L. Quanto à vigência contratual, verificamos sua previsão nos itens abaixo relacionados:

a) Item 10.3 do edital: *"O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, contados da sua assinatura"*;

b) Anexo III - Minuta de Termo de Contrato - Cláusula Terceira: Da Vigência: *"3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93"*.

2. Ao estabelecer prazo contratual de até **60 meses**, o edital gera dúvidas quanto ao período efetivamente contratado: limita a vigência ao período máximo de 60 meses, porém não estabelece um prazo mínimo nem os eventuais critérios para sua renovação;

3. Utilizando como base os valores negociados por outros Municípios, verifica-se, que o "preço de referência" está calculado considerando a vigência de 60 meses. Se a previsão constante no edital, "de até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, contados da sua assinatura", não especifica qual será a duração efetiva desse contrato, fica inviável calcular valor para oferta.

Diante dos motivos e fatos acima expostos, solicitamos a impugnação do Edital, para que sejam feitas as devidas alterações.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,




Mauro Silveira Rodrigues

Analista

Gerência de Relacionamento com o Setor Público

Unidade Comercial de Governos

☎ (51) 3215 2826 ou 9 7400 8664 | E-mail:
mauro_rodrigues@banrisul.com.br

 **ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.**